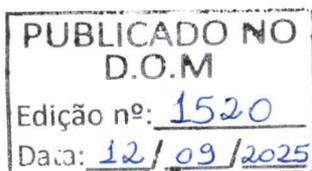




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.163, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025



"CRIAR O PROGRAMA "50+ EM ATIVIDADE, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE PESSOAS COM 50 ANOS OU MAIS NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de **Cajamar**, o Programa "**50+ em Atividade**", com a finalidade de promover ações voltadas ao bem-estar, valorização, capacitação e inclusão social e produtiva de pessoas com **50 anos ou mais**, especialmente da população idosa.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Estimular o envelhecimento ativo e saudável;
- II - Promover a inclusão digital, social e profissional da população 50+;
- III - Incentivar a participação em atividades culturais, esportivas, educativas e de lazer;
- IV - Oferecer oportunidades de qualificação e requalificação profissional;
- V - Apoiar o empreendedorismo, o trabalho autônomo e o associativismo para pessoas com 50 anos ou mais;
- VI - Fomentar ações de voluntariado e mentoria entre gerações;
- VII - Ampliar o acesso a serviços públicos voltados ao bem-estar físico e mental da população idosa.

Art. 3º As ações referidas no artigo anterior poderão considerar as seguintes diretrizes:

- I - Estímulo à celebração de parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, com vistas ao desenvolvimento de atividades voltadas à população 50+;
- II - Incentivar o uso preferencial de espaços públicos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.163/2025 - fls. 2

III - Apoio à realização de campanhas de sensibilização e conscientização sobre os direitos da população 50+ e o combate ao etarismo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

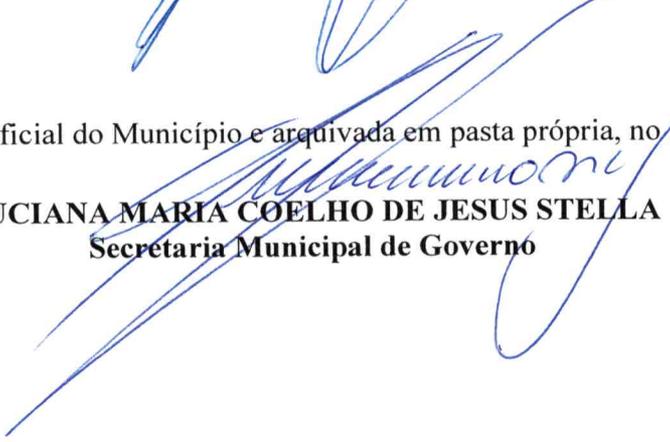
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 12 de setembro de 2025.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Emprego e Relações de Trabalho

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo